



**ESTADO DO MARANHÃO**

**Câmara Municipal de São Vicente Férrer**

CNPJ nº 10.266.351/0001-00

Rua Getulio Vargas s/n, Centro, São Vicente Férrer – MA, CEP: 65220000

**OFÍCIO Nº 01/2023-CPS**

São Vicente Férrer – MA, 27 de janeiro de 2023

A sua Excelência a Senhora

**RAQUEL MADEIRA REIS**

Promotora de Justiça da Comarca de Bequimão - MA

**Assunto:** Comunica fato e solicita a tomada de providências.

**Senhora Promotora de Justiça,**

**PREZADA,**

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, valho-me do presente para inicialmente expressar votos de elevada e estima consideração, afim de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência.

O presente visa cientificar e solicitar do Órgão Ministerial a apuração dos fatos ocorridos no Município de São Vicente de Férrer-MA – os quais indicam que a Prefeitura Municipal de São Vicente de Férrer-MA está dando destinação final aos resíduos sólidos urbanos, de forma inadequada e com conseqüente danos ao meio ambiente e a própria saúde pública da população.

Conforme os registros fotográficos que seguem em anexo, o lixo coletado no referido Município é despejado em local próximo à via urbana, localizado no Povoado São Jerônimo/São Vicente de Férrer-MA. Como se observa, devido a grande quantidade e acúmulo de excrementos e resíduos, o lixo já está se espalhando para a via pública – ocasionando mal odor e se tornando propício a propagação de doenças (demonstrando descaso com tal situação).



**ESTADO DO MARANHÃO**

**Câmara Municipal de São Vicente Férrer**

CNPJ nº 10.266.351/0001-00

Rua Getulio Vargas s/n, Centro, São Vicente Férrer – MA, CEP: 65220000

Não é sabido se o descarte no lixo é realizado mediante algum critério ou preocupação, e também não há qualquer indício de proteção, bem como obras de contenção do chorume - o que implica em degradação ambiental.

Assim, **(1)** considerando que a CF/88, no artigo 225, caput, estabelece que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”; **(2)** o disposto na Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; **(3)** que **incumbe** ao Distrito Federal e **aos Municípios** a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios; necessário se faz a apuração dos fatos noticiados.

Na oportunidade, informa-se que o presente se justifica na função fiscalizatória atribuída pela Constituição Federal a este Vereador subscrevente que, enquanto representante de sua população, busca melhorar a sua qualidade de vida.

**Desta feita, tendo em vista o descaso do Executivo Municipal e conhecedor do caráter atuante do Ministério Público desta Municipalidade em defesa do interesse público e da moralidade administrativa, comunica-se o presente fato para que, sendo o caso, se proceda com a devida apuração junto a Prefeitura de São Vicente de Férrer-MA e proceda com as medidas cabíveis.**

Ante todo exposto, aproveita-se para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**CHARLES PINHEIRO SOUZA**

**Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer – MA**



**ESTADO DO MARANHÃO**

**Câmara Municipal de São Vicente Férrer**

CNPJ nº °10.266.351/0001-00

Rua Getulio Vargas s/n, Centro, São Vicente Férrer – MA, CEP: 65220000





**ESTADO DO MARANHÃO**

**Câmara Municipal de São Vicente Férrer**

CNPJ nº °10.266.351/0001-00

Rua Getulio Vargas s/n, Centro, São Vicente Férrer – MA, CEP: 65220000





**ESTADO DO MARANHÃO**

**Câmara Municipal de São Vicente Férrer**

CNPJ nº 10.266.351/0001-00

Rua Getulio Vargas s/n, Centro, São Vicente Férrer – MA, CEP: 65220000

